



CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1853/2020

PROTÓCOLO Nº 4428
DATA ENTR 19/08/2020
HORARIO 14:20w5

Estabelece critérios para realização
de processo seletivo no Município
de Visconde do Rio Branco – MG

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O processo de seleção dos candidatos será regido por edital específico, que deverá ser objeto de ampla divulgação, compreendendo preferencialmente provas, além da análise de títulos, currículos, e/ou avaliação de experiências anteriores, sem prejuízo de outras modalidades que, justificadamente, a critério do órgão ou entidade contratantes que venham a ser exigidas.

§ 1º A análise de títulos, currículos e experiências anteriores far-se-á por sistema de pontuação, previamente divulgado, que contemple entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a habilitação ou qualificação profissional exigida, a experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 2º O processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos em edital.

§ 3º O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado da seguinte forma:

- a) mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato firmado com o empregador;
- b) em caso de experiência em setor público ou privado, deverá ser apresentada certidão oficial de tempo de serviço, emitida por setor de pessoal. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão o órgão e/ou o setor competente;
- c) todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá conter o período de início e término do trabalho realizado.

§ 4º Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de bolsa de estudos ou de monitoria;

§ 5º Os diplomas e os certificados de cursos de graduação, de extensão, de aperfeiçoamento, devem estar devidamente registrados, de acordo com a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

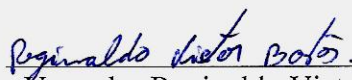
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Esse processo de seleção tem o intuito de ser um procedimento de seleção temporário, tendo em vista a obrigatoriedade da realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos que estejam ocupados temporariamente por servidores precários.

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de agosto de 2020

Atenciosamente,


Vereador Reginaldo Victor Bastos - PT

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal de forma a criar critérios objetivos e impessoais para a contratação temporária de excepcional interesse publico.